



Prefeitura do Município de Volta Redonda  
Secretaria Municipal de Educação

## **DESPACHO DE DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90114/2024 – SRP 081/2024, gostaríamos de esclarecer os pontos levantados pela empresa Work Intima Prestadora de Serviços e Confecções Ltda. e expor as razões pelas quais consideramos adequadas as disposições estabelecidas no edital.

### **I – DA AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DO PREÇO MÉDIO DOS KITS LICITADOS E DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO MÉDIO**

Informamos que o orçamento foi elaborado com base em 04 (quatro) valores distintos, incluindo Atas de Registro de Preços vigentes e orçamento de fornecedores, provenientes de diferentes localidades. Para determinar o valor estimado, adotamos o critério de menor preço, conforme o Art. 6º da Instrução Normativa 65/2021:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

A planilha orçamentária está disponível no sistema SEI para consulta pública junto de todos os demais documentos que compõem o presente processo de aquisição, através da aba "Consultar Processos", <https://www.voltaredonda.rj.gov.br/sei/>.

### **I.1 DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA SE ALCANÇAR O VALOR DE MERCADO DOS ITENS LICITADOS**

Como citado acima, as informações sempre estiveram disponíveis para consulta. Todas as perguntas realizadas no tópico podem ser respondidas com uma pesquisa prévia.

### **II – DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO**

Esclarecemos que este assunto não compete a esta Divisão de Orçamento e Controle, tampouco à Secretaria Municipal de Educação.

### **III - DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO AO QUANTITATIVO DO ATESTADO SOLICITADO**

Quanto à exigência de comprovação de qualificação técnica, destacamos que a legislação (Lei 14.133/21) permite à Administração solicitar comprovações alternativas, desde que essas atendam às características do objeto licitado. Conforme o artigo citado na impugnação, ressaltamos que:

"Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento."

Essa prerrogativa visa a assegurar que apenas empresas aptas participem, preservando a lisura e a segurança do certame.

### **IV - DO CURTO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA EM 10 DIAS ÚTEIS**

A Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda adota há anos o prazo de 10 dias úteis para apresentação de amostras em suas aquisições, sem registros de dificuldades para cumprimento pelas empresas participantes. Empresas especializadas em produção de uniformes possuem condições de confeccionar e entregar um kit de amostras em poucos dias, contando com modalidades de transporte expresso, inclusive com entregas em 24 horas. Por isso, acreditamos que o prazo estabelecido não prejudica a competitividade nem cria ônus excessivo aos licitantes.

De um modo geral, utilizamos os mesmos parâmetro da última licitação de Tênis, Processo Administrativo Nº 6219/2023, na qual houve ampla concorrência e propostas competitivas, mesmo com os prazos de amostra e o critério de menor valor.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina Ramos Lamim da Silva**, **Subsecretária Municipal**, em 08/11/2024, às 11:53, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre da Silva Rodrigues Francisco**, **Auxiliar Administrativo**, em 08/11/2024, às 11:55, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldir Geraldo Denadai**, **Secretário Municipal**, em 08/11/2024, às 17:12, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00173581** e o código CRC **82F201D0**.

Referência: Processo nº VR-12.064-00000590/2024

SEI nº 00173581

Rua Santa Helena, Nº22, - Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-190  
Telefone: - [www.smevr.com.br](http://www.smevr.com.br)



Prefeitura do Município de Volta Redonda  
Gabinete de Estratégia Governamental

Resposta Sobre Impugnação empresa **Work Intima Prestadora de Serviços e Confecções Ltda.**

**Pregão eletrônico 90114/2024 - Contratação de Empresa Para a Confecção de Kits Escolares.**

**Processo:** SEI N° VR-12.064-00000590/2024.

**Assunto:** Resposta Sobre “II – DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO “, empresa **Work Intima Prestadora de Serviços e Confecções Ltda.**

Questionamento:

Conforme preceitua o art. 15 da Lei 14.133/21, salvo mediante justificativa no processo licitatório, é regra geral que empresas possam participar da disputa licitatório em consórcio, observadas as regras previstas nos incisos de referido artigo.

Contudo, daquilo que se analisa do pregão eletrônico nº 90114/2024, referido edital é vago quanto a forma de participação de empresas consorciadas da disputa licitatória.

Inclusive, de tão genérica a disposição quanto a participação de consórcios, o item 9.3 do edital especifica que “Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.”

Ora, afinal o edital possibilita a participação de consórcios ou não?

Resposta: ***O edital não veda a participação de consórcios, sendo assim é necessário cumprir o art. 15 da lei nº: 14.133/2021, observadas suas normas.***

**Volta Redonda, 11 de novembro de 2024**

Atenciosamente,

**Pedro Carlos**  
Central Geral de Compras

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Carlos Ribeiro de Carvalho**, Auxiliar Administrativo, em 11/11/2024, às 14:09, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00177512** e o código CRC **92A9E002**.

Referência: Processo nº VR-12.064-00000590/2024

SEI nº 00177512

Praça Sávio Gama, Nº 53, Palácio 17 de Julho - Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27215-620  
Telefone: - [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br)